



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A FACULDADE DOM ADÉLIO TOMASIN, OBJETIVANDO A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DA EXTENSÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8516180-11.2025.8.06.0000)

CV Nº 23/2026

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéa, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado **TJCE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente Heráclito Vieira de Sousa Neto, e pelo Desembargador Supervisor do NUPEMEC/TJCE, Francisco Lucídio De Queiroz Júnior, e a **FACULDADE DOM ADÉLIO TOMASIN - FADAT**, com sede na Av. Plácido Castelo, nº 4773, Bairro São João, em Quixadá-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 29.641.205/0001-38, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dom Adélio Tomasin e como intervenientes a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**, CNPJ nº 02.014.521/0001-23, com sede na Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, Sâmia Costa Farias e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** através da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, CNPJ nº 06.928.790/1000-56, com sede Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, CEP 60.822-325, Fortaleza – CE, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Herbet Gonçalves Santos, resolvem, com base na legislação em vigor, celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se este Convênio nos termos do art. 184, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo, a criação e instalação de extensão do **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC do Fórum Des. Avelar Rocha, da Comarca de Quixadá**, nas dependências da Faculdade Dom Adélio Tomasin, doravante denominada **CEJUSC/FADAT** com vistas a promover a solução pacífica dos conflitos meio da conciliação e mediação, com **ATUAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL EM DEMANDAS DE FAMÍLIA E CÍVEL**, bem como a **IMPLANTAÇÃO DAS OFICINAS DE PARENTALIDADE**,



nos termos da Resolução nº 125/2010 do CNJ, excetuadas as audiências previstas no art. 334 do CPC/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Para a consecução do presente CONVÊNIO, o TJCE compromete-se a:

I. Instalar, fiscalizar, auditar e supervisionar, através do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos - NUPEMEC e do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Des. Avelar Rocha – CEJUSC/FÓRUM o funcionamento do CEJUSC/FADAT, criando rotinas e procedimentos, com auxílio no que couber, da coordenadoria da FACULDADE DOM ADÉLIO TOMASIN - FADAT;

II. Disponibilizar 20% (vinte por cento) das vagas nos cursos para capacitação e treinamento de mediadores e conciliadores para Professores e funcionários, integrem o quadro da FACULDADE DOM ADÉLIO TOMASIN - FADAT; e demais pessoas que venham a integrar o CEJUSC/FADAT;

III. Responsabilizar-se pelo cadastramento, registro, orientação, fiscalização, controle de atuação, credenciamento e expedição dos respectivos certificados dos conciliadores/mediadores que atuarão junto ao CEJUSC/FADAT;

IV. Designar o(a) Juiz(a) Coordenador(a) e o(a) Juiz(a) Coordenador(a) Adjunt(a) para homologar, por sentença, os acordos firmados nas demandas pré-processuais pelo CEJUSC/UNILEÃO;

V. Disponibilizar para a FACULDADE DOM ADÉLIO TOMASIN - FADAT os dados estatísticos de atendimento no CEJUSC/FADAT visando ao planejamento da atuação dos participantes, de acordo com o previsto nos artigos 13 e 14 da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

VI. Disponibilizar corpo técnico para acompanhar e prestar orientação referente ao Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

VII. Realizar confirmação dos usuários do CEJUSC/FADAT junto ao NUPEMEC.

VIII. Promover, semestralmente, por intermédio do CEJUSC/FÓRUM, curso de facilitadores da Oficina de Parentalidade para os professores e alunos dos cursos de psicologia e áreas afins, observando-se o conteúdo programático indicado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE DOM ADÉLIO TOMASIN - FADAT;

Para consecução do objeto do presente CONVÊNIO, a FACULDADE DOM ADÉLIO TOMASIN – FADAT, compromete-se a:



I. Auxiliar, no que couber, a supervisão do funcionamento dos trabalhos desenvolvidos no CEJUSC/FADAT;

II. Permitir em suas atividades funcionais o acesso e a permanência de magistrados e servidores do TJCE, Defensores Públicos e membros do Ministério Público no CEJUSC/FADAT para execução dos trabalhos;

III. Indicar Professores, funcionários e demais pessoas para atuarem como conciliadores e mediadores no CEJUSC/FADAT, os quais deverão se submeter ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, anexo III, da Resolução nº 125/2010 do CNJ.

IV. Disponibilizar ao CEJUSC/FADAT, espaços físicos, devidamente mobiliados, condizentes para realização dos trabalhos administrativos, das sessões de conciliação e mediação e atendimento ao público, bem como salas para uso exclusivo dos magistrados, defensores públicos e promotores de justiça, arcando com todas as despesas de manutenção predial (aluguel e tributos), telefonia e manutenção dos equipamentos de sua propriedade, bem como toda infraestrutura de Tecnologia da Informática e Comunicação - TIC;

V. Garantir que as sessões de conciliação e mediação sejam conduzidas por conciliadores e/ou mediadores capacitados e inscritos em registro no NUPEMEC e/ou cadastro nacional, nos termos das Leis nºs 13.140/15 e 13.105/15 e Resolução nº 125/2010 do CNJ.

VI. Encaminhar estudantes para estágio no CEJUSC/FADAT, sob orientação do professor responsável e do Juiz(a) Coordenador(a) do CEJUSC/FÓRUM.

VII – Garantir que os funcionários e estagiários, que não tenham se submetido à capacitação obrigatória estabelecida pelo CNJ, recebam orientações adequadas sobre o processo de conciliação e mediação para acompanhar as sessões, não podendo substituir os mediadores e conciliadores em sua ausência.

VIII - Providenciar a realização de curso próprio para capacitação de mediadores e conciliadores, conforme as determinações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IX- Realizar os trabalhos de escrivania e atos de comunicação com as partes no que se fizer necessário ao processo de conciliação e mediação, arcando com as despesas e utilizando os modelos existentes no Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

X- Realizar as oficinas de parentalidade, conforme a orientação da coordenação do CEJUSC/FÓRUM.

XI – Possibilitar a atuação da Defensoria Pública do Estado do Ceará nos feitos em que a partes sejam hipossuficientes, bem como do Ministério Público do Estado do Ceará, nos casos em que for obrigatória sua atuação.

XII. Indicar funcionário e/ou Professor para gerenciar os acessos dos usuários do CEJUSC/FADAT;



XIII. Remeter, semestralmente, relação de usuários habilitados no Sistema de Automação da Justiça – SAJ do CEJUSC/FADAT e, as alterações dos indicados, logo após sua ocorrência;

Parágrafo Único – para realizar alteração ou inclusão de usuários, deverá ser remetido ofício com relação dos usuários para o e-mail: chamado@tjce.jus.br, fazendo menção ao convênio e informando para cada usuário: nome completo, matrícula funcional/órgão, cargo, endereço, CPF, e-mail, telefone e, ainda, o perfil e fluxo para liberação de acesso (que serão definidos pelo TJCE).

XIV. Providenciar o certificado digital para os que utilizarão o Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Cada um dos partícipes arcará com as despesas ou quaisquer outros ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.

Parágrafo Único – O presente termo não envolve repasse de recursos públicos, bem como inexistência de vínculo de natureza trabalhista entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR

Fica designado como gestor do presente Convênio, o Desembargador Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de conflitos do TJCE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Mediante concordância dos partícipes, este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, por meio de Aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, devendo ser observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente convênio, ou seja, para a execução e tratativas deste convênio ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

Parágrafo Único. Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente convênio de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, será competente o foro da Comarca de Fortaleza.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que segue assinada pelos representantes legais dos conveniados e intervenientes na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

HERACLITO VIEIRA DE SOUSA
NETO:200458
HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE

Assinado de forma digital por
HERACLITO VIEIRA DE SOUSA
NETO:200458
Dados: 2026.02.20 16:10:43
+03'00'

FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR:52393
Assinado de forma digital por
FRANCISCO LUCIDIO DE
QUEIROZ JUNIOR:52393
Dados: 2026.02.24 16:56:02
+03'00'

FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR
DESEMBARGADOR SUPERVISOR DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

HERBET GONÇALVES SANTOS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SÂMIA COSTA FARIAS
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO





DOM ADÉLIO TOMASIN
DIRETOR DA FACULDADE DOM ADÉLIO TOMASIN

 Documento assinado digitalmente
JOSE NILSON FERREIRA GOMES FILHO
Data: 26/02/2026 17:57:00-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

 Documento assinado digitalmente
MYLENA TEREZINHA SARAIVA MOURA
Data: 06/04/2026 15:04:38-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

1. _____

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HERBET GONCALVES SANTOS em 26/05/2026. Para conferir o original, acesse o site <https://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/>, informe o processo 09.2026.00014852-4 e o código 1DC6944.